DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6795/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13256/2013
PROTOCOLO	:	1437466
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADA	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 350/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS, FREEZERS, FRIGOBARES, RESFRIGERADORES, LAVADORAS E TANQUINHOS
CONTRATADA	:	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.345,74
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS, FREEZERS, FRIGOBARES, RESFRIGERADORES, LAVADORAS E TANQUINHOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **2º** e **3º Termos Aditivos** - (peças 37 e 42) ao **Contrato Administrativo n.º 350/AJ/2013** – (peça 17, fls. 147-151).

A *Decisão Singular n.º 4421/2015* - (peça 35, fls. 279-282) publicada no DOTCE/MS nº 1180 de 11/09/2015 decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 161/2013*, da formalização do *Contrato Administrativo nº 350/AJ/2013* e do *1º Termo Aditivo.*

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores, lavadoras e tanquinhos, com o valor de R$ 56.345,74 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17, fls. 147-151).

O **2º Termo Aditivo** (peça 37, fls. 292-293) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 551/AJ/2013 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 08/10/2015.

O **3º Termo Aditivo** (peça 42, fls. 550-551) também teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 3 (três) meses, ficando o seu término previsto para o dia 08/01/2016. Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho e nova dotação orçamentária tendo em vista o aumento do valor inicialmente contratado para a despesa.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos acostados entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–4788/2016** - (peça 43, fls. 559-562).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5941/2016** - (peça 44, fls. 563).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 350/AJ/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 161/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores, lavadoras e tanquinhos, com o valor de R$ 56.345,74 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 17, fls. 147-151).

O mérito da questão repousa na análise da formalização dos **2º** e **3º Termos Aditivos** – (peças 37 e 42), os quais atenderam integralmente o que preconiza a Lei Federal n.º

8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, os Termos Aditivos visaram à prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, cada Termo.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 43, fls. 562), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 350/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Lossavaro & Lossavaro Ltda - me** (CNPJ nº 07.341.644/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 44, fls. 563), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 2º e 3º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *2º* e *3º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 350/AJ/2013* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **2º** e **3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 350/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a

Empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 07.341.644/0001-92, representada pelo Senhor Edson Lossavaro**,** CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator